

RESOLUÇÃO CD/FAI nº 02/2017

Dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução CD/FAI nº 03/2016, de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT – visa ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e profissional do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar mediante a concessão de bolsas de incentivo ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e será regulado conforme o disposto na presente resolução.

Parágrafo único: Constitui a bolsa PIDICT de incentivo institucional, científico e tecnológico decorrente de projetos, planos e atividades realizadas no âmbito de Programas de Extensão e de Projetos de Inovação que visem a consecução dos objetivos finalísticos da UFSCar, o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação.

Art. 2º - Podem participar do PIDICT os docentes, os técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar.

Art. 3º - A integração do beneficiário ao PIDICT efetua-se mediante sua participação em projetos, planos e atividades, realizadas no âmbito de Programas de Extensão e de Projetos de Inovação regularmente aprovados pelas instâncias competentes da UFSCar.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do PIDICT aqueles devidamente destinados a este fim pelas instâncias competentes da UFSCar oriundos dos projetos, planos e atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Extensão e de Projetos de Inovação regularmente aprovados.

Art. 5º - Os pedidos de vinculação ao PIDICT para benefício de bolsa devem ser instruídos com os planos específicos de atividades do postulante, os quais devem conter os objetivos, as justificativas, os cronogramas de execução e os valores previstos para destinação ao PIDICT, com a indicação e concordância dos respectivos coordenadores dos Programas de Extensão e dos Projetos de Inovação aos quais as atividades estejam vinculadas e devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UFSCar.

Art. 6º - Regularmente aprovado o pedido de vinculação ao PIDICT, pelas instâncias competentes da UFSCar, deve ser firmado o Termo de Concessão de Bolsa entre o beneficiário e a FAI•UFSCar, no qual estão estabelecidas as condições e responsabilidades específicas do beneficiário.

Parágrafo único: as instâncias competentes da UFSCar na aprovação das atividades dos Programas de Extensão e de Projetos de Inovação e o coordenador do projeto deverão comunicar de imediato à FAI•UFSCar qualquer fato impeditivo à participação dos beneficiários ao Programa de Bolsas.

Art. 7º - Será concedida uma única bolsa por mês ao beneficiário cujo valor será estabelecido conforme tabela editada pela UFSCar, observados os parâmetros das Instituições Oficiais de Fomento ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico de credibilidade nacionalmente reconhecida.

Art. 8º - O tempo de duração das bolsas observará a vigência do projeto do qual decorre sua concessão.

Art. 9º - A avaliação das atividades descritas no parágrafo único do artigo 1º será realizada pelas instâncias competentes da UFSCar.

Art. 10 - A liberação de recursos financeiros necessários à concessão de bolsa no âmbito do PIDICT obedecerá ao efetivo ingresso previsto nos respectivos projetos, planos ou atividades administradas pela FAI•UFSCar.

Art. 11 - As atividades desenvolvidas pelo beneficiário no âmbito do PIDICT não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com a FAI•UFSCar.

Art. 12 - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

Wanda Hoff
Profª. Drª. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo

